PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.521, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a ESTOFADOS GRALHA AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a ESTOFADOS GRALHA AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, na Rua dos Tucanos 1422, inscrita no CGC/MF sob nº. 78.930.385/0001-83, uma área de terras medindo 16.734,80 m², a ser denominada lote nº 132/A-4, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 204,14 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 80,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 214,23 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 80,63 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alevenaria uma área de 6.000 m², sendo de imediato, 2.000 m² e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título , pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DA/oapb/

SECRETARIA
Tribuna da Cidade
22 11 87

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.521, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a ESTOFADOS GRALHA AZUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a ESTOFADOS GRALHA AZUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, na Rua dos Tucanos 1422, inscrita no CGC/MF sob no. 78.930.385/0001 83, uma área de terras medindo 16.734,80 m2, a ser denominada lote no. 132/A4, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote no. 132/A-3, no rumo SE 80o.00" NW, medindo 204,14m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 132/A-1, no rumo NE10o.00' SW, medindo 80,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 132/A, no rumo NW 80o.00' SE, medindo 214,23m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17o.15' NE, medindo 80,63m., até o ponto de partida, destacada do lote no. 132/A, matriculado sob no. 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício, desta comarca.

Art. 2o. - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 6.000 m2, sendo de imediato 2.000 m2 e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3o. - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. - A não construção das obras no prazo estabelecido implicara na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio publico municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1987

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Cidade
de 22 / novem / 19 87
FUNCIONÁRIO